



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA



Em cumprimento ao determinado na Portaria 34 que estabelece a elaboração das Normativas do Uso da Clínica de Pós-Graduação, o Prof. Dr. WALDYR ANTÔNIO JORGE, diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e responsabilidades administrativas, acolhe as recomendações que passam a ser suas normativas de uso.

NORMATIVAS DO USO DA CLÍNICA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O funcionamento da Clínica de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo reger-se-á pelas presentes normas:

I – DEFINIÇÃO

ARTIGO 1º - A Clínica de Pós-Graduação é a infraestrutura destinada ao apoio das disciplinas de pós-graduação e seus pós-graduandos.

II – DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º - A Clínica de Pós-Graduação destina-se às atividades das disciplinas clínicas dos Programas de Pós-Graduação, para pesquisa, confecção de casos clínicos para publicação e confecção de materiais didáticos voltados à pós-graduação.

ARTIGO 3º - Em situações pontuais, poderá a clínica ser utilizada pelas disciplinas clínicas do curso de graduação, sob prévia autorização do coordenador da Clínica de Pós-Graduação ou da Diretoria da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

III – DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 4º - A Clínica de Pós-Graduação terá um professor responsável e um adjunto, que responderá na sua ausência.

ARTIGO 5º - O responsável pela Clínica de Pós-Graduação será um professor nomeado pelo Diretor da Unidade, pertencente a um dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

ARTIGO 6º - O serviço de manutenção e limpeza será gerenciado pela Administração das Clínicas da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

IV – DO USO

ARTIGO 7º - As normas de biossegurança deverão ser seguidas por todos aqueles que realizarem atendimento clínico (docentes, pós-graduados, graduandos e estagiários).

Parágrafo único: O não cumprimento deste artigo poderá acarretar na interrupção e/ou proibição do atendimento até a correta adequação às normas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA



- ARTIGO 8º - Fica proibido qualquer atendimento clínico de pacientes por alunos de graduação desta Unidade de Ensino na ausência de um docente responsável.
- ARTIGO 9º - atendimentos de urgência não poderão ser realizados por alunos de graduação desta Unidade de Ensino na Clínica de Pós-Graduação, devendo ser encaminhados ao Setor de Urgência da Clínica Odontológica.
- ARTIGO 10º - O atendimento de pacientes realizado pelas Ligas, Estágios e Pesquisa devem ter obrigatoriamente a presença de um docente responsável e/ou um aluno de pós-graduação, com a anuência do docente e autorização do coordenador clínico da Clínica de Pós-Graduação.
- ARTIGO 11º - Para o atendimento clínico de pacientes, os alunos de pós-graduação devem obrigatoriamente usar uniforme branco completo, além de seguir o protocolo das normas de biossegurança desta Unidade de Ensino.
- ARTIGO 12º - Os técnicos das disciplinas e técnicos de apoio clínico devem obrigatoriamente utilizar avental branco de mangas longas, além de seguir o protocolo das normas de biossegurança desta Unidade de Ensino.
- ARTIGO 13º - A Clínica poderá ter seu uso compartilhado para diversas atividades concomitantes, desde que contemplado nas normas de uso da Clínica de Pós-Graduação e autorizadas por escrito pelo seu coordenador.
- ARTIGO 14º - Os pedidos de uso da Clínica da Pós-Graduação deverão ser feitos até 30 dias do início de cada semestre ao responsável pela Clínica. No documento de solicitação de uso deve constar a data de início e de término das atividades, número de equipamentos e o professor responsável pela atividade.
- ARTIGO 15º - É obrigatória a presença de um docente ou aluno de pós-graduação (nível Doutorado) da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo presente nas atividades.
- ARTIGO 16º - Ao término de cada vigência de pedido de utilização deverá ser feito um relatório que conste o número de atendimentos e de procedimentos realizados a ser apresentado ao coordenador clínico. A não entrega do relatório de atividades implica em impedimento de uso futuro.
- ARTIGO 17º - Em atividade de pesquisa, o responsável presente deverá ser um docente e/ou aluno de pós-graduação da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, regularmente matriculado no curso de doutorado. Cabe ao responsável pela pesquisa, quando ela for executada no todo ou em parte na Clínica de Pós-Graduação, a obtenção do parecer favorável junto ao Comitê de Ética da Faculdade de Odontologia, antes do início da pesquisa.
- ARTIGO 18º - Em atividades de aulas clínicas, confecção de casos clínicos para publicações ou confecção de material didático, o responsável presente deverá ser um docente com um pós graduando de mestrado ou doutorado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA



ARTIGO 19º - O pedido de pacientes seguirá as normas do Serviço de Triagem e Urgência da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo (anexo1), podendo as diversas atividades ter pacientes de captação própria dos responsáveis pelo atendimento, desde que atendidas as normas estabelecidas pela Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

ARTIGO 20º - Os atendimentos de pacientes com captação própria, deverão ter a guarda das fichas clínicas sob o cuidado do professor responsável, com cópias deixadas no arquivo da Clínica de Pós-Graduação sob responsabilidade do coordenador clínico.

ARTIGO 21º - A Clínica de Pós-Graduação terá almoxarifado e central de esterilização própria, podendo, no entanto, utilizar os serviços de almoxarifado e esterilização das Clínicas da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, se necessário, informando antecipadamente os setores responsáveis.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22º - A Clínica de Pós-Graduação dispõe de 13 (treze) equipamentos para atendimento clínico, assim distribuídos: 2 (duas) alas com 6 (seis) boxes (1 equipamento por box) e 1 (um) consultório para entrevistas, consultas médicas e odontológicas.

ARTIGO 23º - A prioridade do uso será para disciplinas de pós-graduação, atividade de pesquisa, confecção de casos clínicos para publicação, casos clínicos para material didático e transmissão ao vivo de procedimentos clínicos.

ARTIGO 24º - Quando do impedimento de qualquer natureza da utilização das clínicas de graduação pelos alunos do curso de graduação, a prioridade de uso da Clínica de Pós-Graduação será da graduação.

ARTIGO 25º - Os atendimentos clínicos deverão respeitar os seguintes horários: matutino das 7h30 às 12h, vespertino das 13h30 às 18h30. Os intervalos entre os períodos deverão ser respeitados para permitir a correta limpeza das instalações.

ARTIGO 26º - Quando não houver atendimento no período da tarde, o período destinado ao matutino poderá se estender, não ultrapassando contudo, das 18h30.

ARTIGO 27º - As dúvidas, divergências ou itens não contemplados nestas normas serão dirimidas pela Diretoria da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, ouvido o coordenador da Clínica de Pós-Graduação.

São Paulo, 14 de novembro de 2014.

Prof. Dr. **WALDYR ANTÔNIO JORGE**

Diretor

Faculdade de Odontologia da USP

Universidade de São Paulo